



LIVE

**LEITURA E ESCLARECIMENTOS DAS PROPOSTAS
DE ACTS POR FUNÇÃO DA LATAM**

NOV/24

ACT LATAM - Pilotos

1.1. Vigência e Data-base

As cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato e Empresa vigorarão de **01 de dezembro de 2024 até 30 de novembro de 2025**, sendo a data-base da categoria profissional dos aeronautas em 1º de dezembro.

1.1 Abrangência

As condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão para os **AERONAUTAS PILOTOS** que operam em todo território nacional, incluídos, também, os tripulantes da empresa baseados ou operando no exterior (exceto trabalhadores regulados pela Lei nº 7.064/1982), conforme o disposto na Lei Regulamentadora da Atividade.

ACT LATAM - Comissários

1.1. Vigência e Data-base

As cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato e Empresa vigorarão de **01 de dezembro de 2024 até 30 de novembro de 2025**, sendo a data-base da categoria profissional dos aeronautas em 1º de dezembro.

1.1 Abrangência

As condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão para os **AERONAUTAS COMISSÁRIOS** que operam em todo território nacional, incluídos, também, os tripulantes da empresa baseados ou operando no exterior (exceto trabalhadores regulados pela Lei nº 7.064/1982), conforme o disposto na Lei Regulamentadora da Atividade.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

1.1.Abrangência

As condições acordadas na presente convenção vigorarão para os aeronautas que operam em todo território nacional, incluídos, também, os tripulantes de empresas nacionais baseados ou operando no exterior, exceções feitas às empresas filiadas ao **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TAXI-AÉREO** e ao **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA**, obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto na Lei Regulamentadora da Atividade.

ACT LATAM - Pilotos

2.1. Dos parâmetros remuneratórios

Os itens econômicos dispostos no presente Acordo são de responsabilidade da Empresa, inclusive quanto à parcela variável da remuneração, calculada com base no quilômetro voado.

Parágrafo Único: A conversão do quilômetro para hora de voo será objeto de negociação coletiva específica.

2.2. Reajuste de salários

Os salários dos AERONAUTAS PILOTOS, vigentes em 30 de novembro de 2024, serão reajustados, a partir de 1º de dezembro de 2024, pelo percentual do INPC acumulado referente ao período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

ACT LATAM - Comissários

2.1 Dos parâmetros remuneratórios

Os itens econômicos dispostos no presente Acordo são de responsabilidade da Empresa, inclusive quanto à parcela variável da remuneração, calculada com base no quilômetro voado.

Parágrafo Único: A conversão do quilômetro para hora de voo será objeto de negociação coletiva específica.

2.2 Reajuste de salários

Os salários dos AERONAUTAS COMISSÁRIOS, vigentes em 30 de novembro de 2024, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2024, pelo percentual do INPC referente ao período de 01 de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

ACT LATAM - Pilotos

2.3. Piso Salarial

2.3.1. Durante o período de experiência

Durante o período de experiência de, no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário base, incluindo a compensação orgânica, não pode ser inferior aos pisos abaixo fixados por função:

- (i) I. Copiloto treinamento: Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – R\$ 5.530,33;
- (ii) II. Comandante treinamento: Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – R\$ 10.609,22

2.3.2. Após o período de experiência

Após o período de experiência, de no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário base, incluindo a compensação orgânica, não poderá ser inferior aos pisos abaixo fixados por função:

- (i) I. Copiloto: Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – R\$ 9.093,48;
- (ii) II. Comandante: Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – R\$ 15.628,22

ACT LATAM - Comissários

2.3. Piso Salarial

2.3.1. Durante o período de experiência

Durante o período de experiência de, no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário base, incluindo a compensação orgânica, não pode ser inferior aos pisos abaixo fixados por função, conforme estipulado abaixo:

- I. Comissário treinamento: Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – R\$ 2.570,39

2.3.2. Após o período de experiência

Após o período de experiência, de no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário base, incluindo a compensação orgânica, não poderá ser inferior ao dos pisos abaixo fixados por função, conforme estipulado abaixo:

- I. Comissário de Voo: Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – R\$ 2.874,52

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

2.2. Piso Salarial

Conforme detalhamento por função em CCT

Parágrafo Primeiro: Para as empresas aeroviárias que atualmente praticam os pisos previstos na Convenção Coletiva 2022/2023, celebrada entre as entidades Convenientes, ou que pratiquem salários inferiores aos ora previstos nesta cláusula, fica assegurada a manutenção dos valores praticados. A CCT prevê piso de acordo com o equipamento. A ACT não faz distinção e ainda traz diferenças salariais relativas ao período de experiência.

ACT LATAM - Pilotos

2.3.2. Das diárias de alimentação internacionais
Os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

I. América do Norte: US\$ 25,70 (vinte e cinco dólares e setenta centavos) para cada refeição principal;

II. México: US\$ 23,00 (vinte e três dólares) para cada refeição principal;

III. América do Sul e Caribe: US\$ 21,00 (vinte e um dólares) para cada refeição principal;

IV. Argentina: US\$ 22,05 (vinte e dois dólares e cinco centavos) para cada refeição principal;

V. Chile: US\$ 25,15 (vinte e cinco dólares e quinze centavos) para cada refeição principal;

VI. Inglaterra: £\$ 24,00 (vinte e quatro libras) para cada refeição principal;

VII. Europa: €\$ 23,00 (vinte e três euros) para cada refeição principal;

VIII. África: US\$ 24,70 (vinte e quatro dólares e setenta centavos) para cada refeição principal.

IX. Demais países: US\$ 21,05 (vinte e um dólares e cinco centavos) para cada refeição principal.

ACT LATAM - Comissários

2.3.2. Das diárias de alimentação internacionais
Os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

I. América do Norte: US\$ 25,70 (vinte e cinco dólares e setenta centavos) para cada refeição principal;

II. México: US\$ 23,00 (vinte e três dólares) para cada refeição principal;

III. América do Sul e Caribe: US\$ 21,00 (vinte e um dólares) para cada refeição principal;

IV. Argentina: US\$ 22,05 (vinte e dois dólares e cinco centavos) para cada refeição principal;

V. Chile: US\$ 25,15 (vinte e cinco dólares e quinze centavos) para cada refeição principal;

VI. Inglaterra: £\$ 24,00 (vinte e quatro libras) para cada refeição principal;

VII. Europa: €\$ 23,00 (vinte e três euros) para cada refeição principal;

VIII. África: US\$ 24,70 (vinte e quatro dólares e setenta centavos) para cada refeição principal.

IX. Demais países: US\$ 21,05 (vinte e um dólares e cinco centavos) para cada refeição principal.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

2.3.1. Das diárias de alimentação internacionais

As diárias de alimentação, quando da realização do transporte aéreo internacional ou quando houver prestação de serviço no exterior, serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país no qual terminar o voo ou onde o tripulante estiver prestando serviço ou aguardando nova programação.

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

I. América do Sul e Caribe: US\$ 21,00 (vinte e um dólares) para cada refeição principal.

II. América do Norte e México: US\$ 23,00 (vinte e três dólares) para cada refeição principal.

III. Europa: \$ 23,00 (vinte e três euros) para cada refeição principal.

IV. Inglaterra: \$ 23,00 (vinte e três libras) para cada refeição principal.

V. Demais países: US\$ 21,00 (vinte e um dólares) para cada refeição principal.

ACT LATAM - Pilotos

2.5. Vale alimentação

A partir de 1º de dezembro de 2024, a EMPRESA concederá um vale alimentação aos seus **AERONAUTAS PILOTOS**, que não tem natureza salarial, sem ônus para os mesmos, inclusive nas férias, no valor mensal de R\$ 522,80, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único: Será garantido ao AERONAUTA PILOTO afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício.

ACT LATAM - Comissários

2.5. Vale alimentação

A partir de 1º de dezembro de 2024, a EMPRESA concederá um vale alimentação aos seus **AERONAUTAS COMISSÁRIOS**, que não tem natureza salarial, sem ônus para os mesmos, inclusive nas férias, no valor mensal de R\$ 522,80, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único: Será garantido ao AERONAUTA COMISSÁRIO afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

ACT LATAM - Pilotos

2.6. Seguro e auxílio funeral

A Empresa pagará, a partir de 1º de dezembro de 2024, um seguro de vida em benefício de seus empregados **AERONAUTAS PILOTOS, cônjuge e filhos**, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Parágrafo único: Por meio do referido seguro, a Empresa custeará o funeral do AERONAUTA PILOTO, cônjuge e filho, até o limite R\$ 7.000,00 (sete mil reais), desde que haja solicitação dos responsáveis legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa.

ACT LATAM - Comissários

2.5 Seguro e auxílio funeral

A Empresa pagará, a partir de 01 de dezembro de 2024, um seguro de vida em benefício de seus empregados **AERONAUTAS COMISSÁRIOS, cônjuge e filhos**, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Parágrafo único: Por meio do referido seguro, a Empresa custeará o funeral do aeronauta, cônjuge e filho, até o limite R\$ 7.000,00 (sete mil reais), desde que haja solicitação dos responsáveis legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

2.5. Seguro

As empresas pagarão, a partir de 01 de outubro de 2023, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeronautas, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de **R\$ 19.447,34 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

3.1.2. Normas em caso de necessidade de redução da força de trabalho

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão exclusivamente por antiguidade na Empresa independente da função original, observados os seguintes critérios:

I.O aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela Empresa.

II.Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na Empresa.

III.Os que estiverem na reserva remunerada de qualquer força, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na Empresa.

IV.Os de menor antiguidade na Empresa, independente da função exercida.

Parágrafo primeiro: Caso entre os demitidos estejam comandantes de menor antiguidade, fica assegurado aos mesmos o direito de optar pela adesão ao PDV ou ao PDV PAPI, com todos os direitos inerentes à dispensa sem justa causa e sem quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, ou pela manutenção do emprego assumindo a função de copiloto com a respectiva remuneração de copiloto.

Neste caso, independente da CHT, o comandante passará a ser copiloto e com a remuneração de copiloto.

Parágrafo segundo: A Empresa dará prioridade na recontração dos pilotos demitidos em caso de redução de força de trabalho.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA dará prioridade na promoção dos copilotos, antigos comandantes, que optaram pela manutenção do emprego, e assumiram a função de copilotos, nos termos do parágrafo anterior, com o retorno destes tripulantes de voo/pilotos à sua função original de Comandante.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA não contratará diretamente novos pilotos para a função de Comandante até que aos antigos comandantes, que assumiram a função de copilotos, for oportunizado o retorno à função original, com a respectiva promoção para a função de Comandante.

Parágrafo quinto: Entende-se por antiguidade a data de admissão na Empresa em qualquer função.

3.1.2. Normas em caso de necessidade de redução da força de trabalho

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as **demissões ocorrerão por função**, observados os seguintes critérios:

a) O aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;

b) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;

c) **Os aposentados com complementação ou suplementação salarial** proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa;

d) **Os aposentáveis** com complementação ou suplementação salarial integral, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa;

e) Os de menor antiguidade na empresa.

ACT LATAM - Comissários

3.1.2. Normas em caso de necessidade de redução da força de trabalho

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão exclusivamente por antiguidade na Empresa independente da função original, observados os seguintes critérios:

I.O aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela Empresa.

II.Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na Empresa.

III.Os que estiverem na reserva remunerada de qualquer força, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na Empresa.

IV.Os de menor antiguidade na Empresa, independente da função exercida.

Parágrafo primeiro: A Empresa dará prioridade na reconstrução dos comissários em caso de redução de força de trabalho.

Parágrafo segundo: Entende-se por antiguidade a data de admissão na Empresa em qualquer função.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.1.2. Normas em caso de necessidade de redução da força de trabalho

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as **demissões ocorrerão por função**, observados os seguintes critérios:

a) O aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;

b) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;

c) **Os aposentados com complementação ou suplementação salarial** proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa;

d) **Os aposentáveis** com complementação ou suplementação salarial integral, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa;

e) Os de menor antiguidade na empresa.

ACT LATAM - Pilotos

3.1.19. Plano de saúde dependente(s)

A partir de 01/12/2024, a Empresa arcará com 20% (vinte por cento) do custo de mensalidade do plano de saúde mensal de cada dependente dos AERONAUTAS PILOTOS.

ACT LATAM - Comissários

3.1.19. Plano de saúde dependente(s)

A partir de 01/12/2024, a Empresa arcará com 20% (vinte por cento) do custo de mensalidade do plano de saúde mensal de cada dependente dos AERONAUTAS COMISSÁRIOS.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

-

ACT LATAM - Pilotos

ACT LATAM - Comissários

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.1.20. Benefício aposentadoria

Após comprovar sua aposentadoria pela previdência social (INSS), o comissário poderá, voluntariamente, seguir com sua rescisão de contrato de trabalho sem justa causa.

Parágrafo único: após rescisão do contrato, a Empresa fornecerá crachá "Retired" ao comissário, o qual deverá ser apresentado para utilização dos seguintes benefícios:

- (i) transporte de tripulantes entre CGH-GRU, respeitando regras internas do benefício;
- (ii) 1 (uma) passagem anual (ID00-100%) e cotas nas companhias congêneres (ZED) para o comissário e seu cônjuge registrado no benefício Staff Travel da Empresa; ambas cotas vigorarão por 2 (dois) anos, contados entre os dias de 1 de janeiro do ano seguinte aos da aposentadoria e 31 de dezembro do ano subsequente;
- (iii) utilizar o "passe" de tripulantes, conforme regra interna da Empresa.

-

ACT LATAM - Pilotos

3.2. Da remuneração

3.2.1. Cálculos do variável para fins de férias e de décimo terceiro

A remuneração variável das férias e do décimo-terceiro salário do AERONAUTA PILOTO será calculada pela média dos quilômetros voados no período aquisitivo, aplicando-se tal valor na data da concessão.

ACT LATAM - Comissários

3.2. Da remuneração

3.2.1. Cálculos do variável para fins de férias e de décimo terceiro

A remuneração variável das férias e do décimo-terceiro salário do AERONAUTA COMISSÁRIO será calculada pela média dos quilômetros voados no período aquisitivo, aplicando-se tal valor na data da concessão.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.2. Da remuneração

3.2.1. Cálculos do variável para fins de férias e de décimo terceiro

Ressalvadas as condições mais favoráveis, a remuneração das férias e do décimo-terceiro salário do aeronauta será calculada pela média das horas ou quilômetros voados no período aquisitivo, aplicando-se o valor na data da concessão.

Parágrafo único: Considerando a modificação do modelo de remuneração variável nos termos da cláusula 3.2.8, as partes convencionam que, a partir desta data, a média de que trata esta cláusula considerará somente as horas voadas, ressalvados, no entanto, os pagamentos feitos ao longo do período aquisitivo com base em regra anterior, podendo ser este composto por quilômetros, horas ou ambos.

ACT LATAM - Pilotos

3.2.6. Domingos e feriados

Os quilômetros voados nos domingos e nos feriados (os feriados na base domiciliar do AERONAUTA PILOTO) serão pagos em dobro.

Parágrafo único: Para efeito de definição de domingos e feriados, as empresas poderão adotar o horário internacionalmente utilizado na aviação, conhecido como UTC – Universal Time Coordinates (Coordenadas de Horas Universal).

ACT LATAM - Comissários

3.2.6. Domingos e feriados

Os quilômetros voados nos domingos e nos feriados (os feriados na base domiciliar do AERONAUTA COMISSÁRIO) serão pagos em dobro.

Parágrafo único: Para efeito de definição de domingos e feriados, as empresas poderão adotar o horário internacionalmente utilizado na aviação, conhecido como UTC – Universal Time Coordinates (Coordenadas de Horas Universal).

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.2.6. Domingos e feriados

Ressalvadas aquelas empresas que, por força de acordo coletivo, estabelecerem condições diferenciadas do aqui acordado, as horas voadas nos domingos e nos feriados (os feriados na base domiciliar do aeronauta) serão pagas em dobro.

Parágrafo único - Para efeito de definição de domingos e feriados, as empresas poderão adotar o horário internacionalmente utilizado na aviação, conhecido como UTC - Universal Time Coordinates (Coordenadas de Horas Universal).

ACT LATAM - Pilotos

3.2.7. Reserva e sobreaviso

Os AERONAUTAS PILOTOS terão as horas de trabalho na situação de reserva e sobreaviso remuneradas da seguinte forma:

I. As horas na situação de reserva serão pagas nos seguintes valores:

a) Copiloto: R\$ 113,72

b) Comandante: R\$ 171,56

II. As horas de sobreaviso serão pagas nos seguintes valores:

a) Copiloto: R\$ 37,91

b) Comandante: R\$ 57,19

ACT LATAM - Comissários

3.2.7. Reserva e sobreaviso

Os AERONAUTAS COMISSÁRIOS terão as horas de trabalho na situação de reserva e sobreaviso remuneradas da seguinte forma:

I. As horas na situação de reserva serão pagas nos seguintes valores:

a) Comissário de Voo: R\$ 46,50

II. As horas de sobreaviso serão pagas nos seguintes valores:

b) Comissário de Voo: R\$ 15,50

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.2.7. Reserva e sobreaviso

Os aeronautas terão as horas de trabalho na situação de reserva e sobreaviso remuneradas da seguinte forma:

I. As horas na situação de reserva serão pagas pelo mesmo valor atribuído à hora de voo normal;

II. As de sobreaviso serão remuneradas na base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal e serão computadas no cálculo da garantia mínima de 54 (cinquenta e quatro) horas por mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

ACT LATAM - Pilotos

3.2.8. Valor da parte variável da remuneração

A empresa adota o cálculo da remuneração variável com base nos quilômetros voados, conforme critérios estabelecidos pela empresa, e valores abaixo informados por ela:

I – Copiloto:

KM Diurno: R\$ 0,133787

KM Noturno: R\$ 0,267574

II – Comandante:

KM Diurno: R\$ 0,201836

KM Noturno: R\$ 0,403672

Parágrafo único: A parte variável da remuneração será calculada com base no valor da parcela do mês anterior ao da data do pagamento. Exemplificativamente: a parte variável correspondente aos quilômetros voados realizados no mês de setembro terá que ser paga com os valores correspondentes ao mês de outubro, até o 5º (quinto) dia útil de novembro.

ACT LATAM - Comissários

3.2.8. Valor da parte variável da remuneração

A empresa adota o cálculo da remuneração variável com base nos quilômetros voados, conforme critérios estabelecidos pela empresa e valores abaixo informados por ela:

I – Comissário de Voo:

KM Diurno: R\$ 0,054701

KM Noturno: R\$ 0,109402

Parágrafo primeiro: A parte variável da remuneração será calculada com base no valor da parcela do mês anterior ao da data do pagamento. Exemplificativamente: a parte variável correspondente aos quilômetros voados realizados no mês de setembro terá que ser paga com os valores correspondentes ao mês de outubro, até o 5º (quinto) dia útil de novembro.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.2.8 – Valor da parte variável da remuneração

Ressalvadas as condições mais favoráveis, será devida remuneração variável por hora de voo que exceder a 54ª (quincuagésima quarta) hora de voo realizada no mês.

[...]

ACT LATAM - Pilotos

3.2.11. Discriminação e comprovação do pagamento da remuneração

A Empresa fornecerá comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, as parcelas pagas e a discriminação dos descontos, assim como **total de quilômetros voados** (diurnos, noturnos e domingos/feriados), número de reservas e sobreavisos pagos.

ACT LATAM - Comissários

3.2.11. Discriminação e comprovação do pagamento da remuneração

A Empresa fornecerá comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, as parcelas pagas e a discriminação dos descontos, assim como **total de quilômetros voados** (diurnos, noturnos e domingos/feriados), número de reservas e sobreavisos pagos.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.2.11. Discriminação e comprovação do pagamento da remuneração

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, as parcelas pagas e a discriminação dos descontos, assim como **total de horas voadas**, horas de trabalho diurnas e noturnas e número de reservas e sobreavisos pagos.

ACT LATAM - Pilotos

3.2.13. Auxílio creche

A “garantia creche” abrange todos os AERONAUTAS PILOTOS, independentemente de gênero.

Parágrafo primeiro: A Empresa, por sistema de reembolso, arcará com o custo referente à creche, até o valor de R\$ 587,36 por mês, durante 30 (trinta) meses, até que a criança complete 3 (três) anos de idade.

Parágrafo segundo: O reembolso nas condições acima estabelecidas será concedido mediante apresentação de nota fiscal do estabelecimento e apenas para um aeronauta quando se tratar de um casal.

ACT LATAM - Comissários

3.2.13. Auxílio creche

A “garantia creche” abrange todos os AERONAUTAS COMISSÁRIOS, independentemente de gênero.

Parágrafo primeiro: A Empresa, por sistema de reembolso, arcará com o custo referente à creche, até o valor de R\$ 587,36 por mês, durante 30 (trinta) meses, até que a criança complete 3 (três) anos de idade.

Parágrafo segundo: O reembolso nas condições acima estabelecidas será concedido mediante apresentação de nota fiscal do estabelecimento e apenas para um aeronauta quando se tratar de um casal.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.2.13. Garantia de creche a aeronauta

O Sindicato Nacional dos Aeronautas indicará às empresas as creches distritais com as quais as empresas assinarão convênio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta das mesmas, durante 24 (vinte e quatro) meses após o parto;

Parágrafo Primeiro: Para a determinação das creches mais apropriadas a necessidade das aeronautas, o Sindicato Nacional dos Aeronautas, contará com a colaboração das empresas, para coleta de subsídios.

Parágrafo Segundo: Nas condições acima estabelecidas, as empresas poderão optar por adotar o sistema de reembolso creche.

ACT LATAM - Pilotos

3.2.14. Remuneração do tempo de solo

Conforme estabelecido no art. 57 da Lei nº 13.475/17, será remunerado o tempo de solo entre etapas de voo em uma mesma jornada.

Parágrafo único: Considerando o ajuizamento de ação pelo SINDICATO, as partes estabelecem que o cumprimento da referida cláusula ficará sujeito ao resultado da referida ação, sem prejuízo de negociarem novos termos se for interesse de ambas as partes.

ACT LATAM - Comissários

3.2.14. Remuneração do tempo de solo

Conforme estabelecido no art. 57 da Lei nº 13.475/17, será remunerado o tempo de solo entre etapas de voo em uma mesma jornada.

Parágrafo único: Considerando o ajuizamento de ação pelo SINDICATO, as partes estabelecem que o cumprimento da referida cláusula ficará sujeito ao resultado da referida ação, sem prejuízo de negociarem novos termos se for interesse de ambas as partes.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.2.14. Remuneração do tempo de solo

Conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 13.475/17, será remunerado o tempo de solo entre etapas de voo em uma mesma jornada.

ACT LATAM - Pilotos

ACT LATAM - Comissários

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.2.15. Pagamento de simulador

Os aeronautas terão o tempo em simulador remunerado da seguinte forma:

- I. Copiloto Narrow Body: R\$ 475,06 por dia de simulador;
- II. Copiloto Wide Body: R\$ 586,70 por dia de simulador;
- III. Comandante Narrow Body: R\$ 704,11 por dia de simulador;
- IV. Comandante Wide Body: R\$ 873,23 por dia de simulador

-

3.2.15. Pagamento de simulador

O tempo despendido pelo aeronauta em simulador será remunerado.

Parágrafo Primeiro: Valores e critérios para o pagamento do disposto no caput desta cláusula serão estabelecidos em acordo coletivo de trabalho, celebrado entre o operador da aeronave e o sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Segundo: As empresas que já praticam a remuneração em destaque, ficam dispensadas do cumprimento do parágrafo primeiro desta cláusula.

ACT LATAM - Pilotos

3.3.5. Escala de AERONAUTAS PILOTOS

A Empresa disponibilizará, em formato digital, a Escala de Serviço de AERONAUTAS PILOTOS.

Parágrafo único: As escalas mensais serão publicadas (planejadas) durante todo o ano com antecedência de 05 (cinco) dias.

ACT LATAM - Comissários

3.3.5. Escala de AERONAUTAS COMISSÁRIOS

A Empresa disponibilizará, em formato digital, a Escala de Serviço de seus AERONAUTAS COMISSÁRIOS.

Parágrafo único: As escalas mensais serão publicadas durante todo o ano com antecedência de 05 (cinco) dias.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.3.5. Escala de tripulantes

A empresa fixará em local de fácil acesso a Escala de Serviço de seus tripulantes com a antecedência prevista na Lei 13.475/2017.

3.4.11. Da Escala de Serviços

As escalas mensais serão publicadas durante todo o ano com antecedência de 05 (cinco) dias.

ACT LATAM - Pilotos

3.3.10. Abono de falta para levar o filho ao médico

Ressalvadas as condições mais favoráveis, fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao AERONAUTA PILOTO, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

ACT LATAM - Comissários

3.3.10. Abono de falta para levar o filho ao médico

Ressalvadas as condições mais favoráveis, fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao AERONAUTA COMISSÁRIO, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.3.10. Abono de falta para levar o filho ao médico

Ressalvadas as condições mais favoráveis, fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao aeronauta, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

ACT LATAM - Pilotos

3.4.8. Cálculo de DSR

O Descanso Semanal Remunerado (DSR), independentemente do número de folgas concedidas ao AERONAUTA PILOTO, será calculado com base em (i) 22x8 (vinte e dois dias de labor x oito dias de folga) para tripulação narrow body e (ii) 21x9 (vinte e um dias de labor x nove dias de folga) para tripulação wide body.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não poderá retroagir em relação às situações jurídicas decorrentes do regime anterior.

ACT LATAM - Comissários

3.4.8. Cálculo de DSR

O Descanso Semanal Remunerado (DSR), independentemente do número de folgas concedidas ao AERONAUTA COMISSÁRIO, será calculado com base em (i) 22x8 (vinte e dois dias de labor x oito dias de folga) para tripulação narrow body e (ii) 21x9 (vinte e um dias de labor x nove dias de folga) para tripulação wide body.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não poderá retroagir em relação às situações jurídicas decorrentes do regime anterior.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.4.8. Cálculo de DSR

O Descanso Semanal Remunerado (DSR), independentemente do número de folgas concedidas ao tripulante, será calculado com base em 8 (oito) folgas mensais, salvo condição distinta já praticada por alguma das empresas, que deverá ser preservada.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não poderá retroagir em relação às situações jurídicas decorrentes do regime anterior.

ACT LATAM - Pilotos

3.4.10. Monofolga

Parágrafo terceiro: A utilização de folga simples está limitada a 2 (duas), considerando período de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto no mês em que o aeronauta estiver gozando de folga do período oposto, hipótese na qual a Empresa poderá programar até 3 (três) monofolgas.

Parágrafo Quatro: Caso um período de 24 (vinte e quatro) horas de folga inicie-se no último dia de calendário do mês e termine no primeiro dia calendário do mês subsequente, computar-se-á no mês de início.

-

ACT LATAM - Comissários

3.4.10. Monofolga

Parágrafo terceiro: A utilização de folga simples está limitada a 2 (duas), considerando período de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto no mês em que o aeronauta estiver gozando de folga do período oposto, hipótese na qual a Empresa poderá programar até 3 (três) monofolgas.

Parágrafo Quatro: Caso um período de 24 (vinte e quatro) horas de folga inicie-se no último dia de calendário do mês e termine no primeiro dia calendário do mês subsequente, computar-se-á no mês de início.

-

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.4.10. Monofolga

Parágrafo Terceiro: A utilização de folga simples está limitada a 3 (três), considerando período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Quatro: Caso um período de 24 (vinte e quatro) horas de folga inicie-se no último dia de calendário do mês e termine no primeiro dia calendário do mês subsequente, computar-se-á no mês de início.

Parágrafo Quinto: Para os aviões turbo hélice será pactuado entre as partes um Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sexto: Outros critérios, diferentes dos previstos nesta cláusula, poderão ser estabelecidos mediante Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre o operador da aeronave e o sindicato da categoria profissional desde que não ultrapasse os limites estabelecidos pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira.

ACT LATAM - Pilotos

3.4.12. Indenização em escala com 9 (nove) folgas

O aeronauta que voluntariamente optar pelo programa de escala de serviço mensal com 9 (nove) folgas receberá indenização mensal nos seguintes valores, desde que a escala mensal seja publicada com 9 (nove) folgas :

- I. Copiloto: R\$ 303,00 (trezentos e três reais)
- II. Comandante: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

Parágrafo primeiro: A opção pelo programa de escala de serviço mensal com 9 (nove) folgas deverá ser expressamente realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias através de canal a ser disponibilizado pela Empresa.

Parágrafo segundo: O aeronauta que não tiver interesse na permanência deverá expressamente requerer a desvinculação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias através de canal a ser disponibilizado pela Empresa.

Parágrafo terceiro: A indenização prevista nesta cláusula tem natureza indenizatória.

Parágrafo quarto: A opção pelo programa de escala de serviço mensal com 9 (nove) folgas não garante automaticamente o recebimento da indenização, sendo esta devida apenas nos meses em que a escala for publicada com 9 (nove) folgas.

ACT LATAM - Comissários

3.4.12. Indenização em escala com 9 (nove) folgas

O aeronauta que voluntariamente optar pelo programa de escala de serviço mensal com 9 (nove) folgas receberá indenização mensal nos seguintes valores, desde que a escala mensal seja publicada com 9 (nove) folgas :

- I. Comissário de voo: R\$ 100,00 (cem reais)

Parágrafo primeiro: A opção pelo programa de escala de serviço mensal com 9 (nove) folgas deverá ser expressamente realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias através de canal a ser disponibilizado pela Empresa.

Parágrafo segundo: O aeronauta que não tiver interesse na permanência deverá expressamente requerer a desvinculação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias através de canal a ser disponibilizado pela Empresa.

Parágrafo terceiro: A indenização prevista nesta cláusula tem natureza indenizatória.

Parágrafo quarto: A opção pelo programa de escala de serviço mensal com 9 (nove) folgas não garante automaticamente o recebimento da indenização, sendo esta devida apenas nos meses em que a escala for publicada com 9 (nove) folgas.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

ACT LATAM - Pilotos

3.5.2. Assentos destinados a descanso a bordo

Nos voos com tripulação composta nas aeronaves que não disponham de compartimento específico isolado para descanso horizontal, aos pilotos serão destinadas poltronas com o mesmo ângulo de reclinção das destinadas aos passageiros da classe executiva, ou no caso de inexistência desta classe, maior reclinção disponível.

ACT LATAM - Comissários

3.5.2. Assentos destinados a descanso a bordo

Nas aeronaves que não disponham de compartimento específico isolado para descanso horizontal, os assentos destinados ao descanso dos AERONAUTAS COMISSÁRIOS, em voos com tripulação de revezamento, terão reclinção mínima equivalente a 10 polegadas de deslocamento do encosto a partir da posição vertical (formando um ângulo mínimo de 136 graus medidos entre o plano horizontal do piso da aeronave e o plano formado pela parte traseira do encosto da poltrona), pitch de no mínimo 39 polegadas, descanso para pernas e cortina de isolamento do espaço.

Parágrafo único: Nos voos com tripulação de revezamento em que os assentos destinados para descanso dos comissários não atendam as especificações acima, os mesmos deverão ter o mesmo ângulo de reclinção dos destinados aos passageiros da classe executiva.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.5.2. Assentos destinados a descanso a bordo

Nas aeronaves que não disponham de compartimento específico isolado para descanso horizontal, os assentos destinados ao descanso dos comissários, em voos com tripulação de revezamento, terão reclinção mínima equivalente a 10 polegadas de deslocamento do encosto a partir da posição vertical (formando um ângulo mínimo de 136 graus medidos entre o plano horizontal do piso da aeronave e o plano formado pela parte traseira do encosto da poltrona), pitch de no mínimo 39 polegadas, descanso para pernas e cortina de isolamento do espaço.

Parágrafo Primeiro: Nos voos com tripulação de revezamento em que os assentos destinados para descanso dos comissários não atendam as especificações acima, os mesmos deverão ter o mesmo ângulo de reclinção dos destinados aos passageiros da classe executiva.

Parágrafo Segundo: Nos voos com tripulação aos pilotos serão destinadas poltronas com o mesmo ângulo de reclinção das destinadas aos passageiros da classe executiva, [...]

ACT LATAM - Pilotos

3.7.4. Concessão de férias

Parágrafo terceiro: Para as férias nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, a concessão será comunicada com 90 (noventa) dias de antecedência para 25% (vinte e cinco por cento) dos AERONAUTAS PILOTOS solicitantes, preferindo-se as férias mais próximas do vencimento do período concessivo.

ACT LATAM - Comissários

3.7.4. Concessão de férias

Parágrafo terceiro: Para as férias nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, a concessão será comunicada com 90 (noventa) dias de antecedência para 25% (vinte e cinco por cento) dos AERONAUTAS COMISSÁRIOS solicitantes, preferindo-se as férias mais próximas do vencimento do período concessivo.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.7.4. Concessão de férias

-Parágrafo Segundo - A concessão de férias será participada aos aeronautas com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

ACT LATAM - Pilotos

3.8.7. Certificado médico aeronáutico (CMA) e exames periódicos

O tripulante poderá efetuar a renovação, sem qualquer custo, do certificado médico aeronáutico (CMA) em clínicas conveniadas à Empresa. Caso o tripulante opte por renovar o certificado médico aeronáutico (CMA) em clínica não conveniada à Empresa, será assegurado reembolso do valor gasto limitado aos valores cobrados pelas clínicas conveniadas à Empresa na base contratual do tripulante conforme publicado no RH Connect.

Parágrafo único: O AERONAUTA PILOTO poderá efetuar a realização de exames médicos periódicos e complementares em clínicas conveniadas à Empresa na base contratual ou em cidades que possuam clínicas conveniadas, desde que mediante prévio contato com a clínica conforme publicado no RH Connect.

ACT LATAM - Comissários

3.8.7. Certificado médico aeronáutico (CMA) e exames periódicos

O tripulante poderá efetuar a renovação, sem qualquer custo, do certificado médico aeronáutico (CMA) em clínicas conveniadas à Empresa. Caso o tripulante opte por renovar o certificado médico aeronáutico (CMA) em clínica não conveniada à Empresa, será assegurado reembolso do valor gasto limitado aos valores cobrados pelas clínicas conveniadas à Empresa na base contratual do tripulante conforme publicado no RH Connect.

Parágrafo único: O AERONAUTA COMISSÁRIO poderá efetuar a realização de exames médicos periódicos e complementares em clínicas conveniadas à Empresa na base contratual ou em cidades que possuam clínicas conveniadas, desde que mediante prévio contato com a clínica conforme publicado no RH Connect.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

3.8.7. Ressarcimento de despesas médicas

As empresas ressarcirão as despesas efetuadas pelos tripulantes com a realização de exames quando requeridos pelo Departamento Médico da mesma, desde que condicionada a sua realização a estabelecimentos escolhidos pelas empresas.

ACT LATAM - Pilotos

3.8.10. Prazo de entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

A Empresa entregará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do AERONAUTA PILOTO ou rescisão do contrato de trabalho, o documento “Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP” ao aeronauta.

ACT LATAM - Comissários

3.8.10. Prazo de entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

A Empresa entregará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do AERONAUTA COMISSÁRIO ou rescisão do contrato de trabalho, o documento “Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP” ao aeronauta.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

-

ACT LATAM - Pilotos

3.8.11. Declaração de horas descritivas

A Empresa entregará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato de trabalho, o documento “Declaração de Horas Descritivas” ao AERONAUTA PILOTO.

ACT LATAM - Comissários

3.8.11. Declaração de horas descritivas

A Empresa entregará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato de trabalho, o documento “Declaração de Horas Descritivas” ao AERONAUTA COMISSÁRIO.

CCT AVIAÇÃO REGULAR EM VIGOR

-

PRÓXIMOS PASSOS

IMPORTANTE

Estarão **aptos a votar todos os tripulantes que ingressarem no quadro social** até às 12h do dia 26 de novembro de 2024.

INÍCIO: 27 de novembro às 9h
TÉRMINO: 28 de novembro às 16h

<https://votacao.aeronautas.org.br>

Muito Obrigado!



Para mais informações, entre em contato :

Jurídico SNA:
juridico@aeronautas.org.br

(11) 5090-5100